



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

10/12/2008

LEI MUNICIPAL Nº 4.111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Acrescenta § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, que disciplina a organização do transporte coletivo no Município.

PROCESSO Nº 0061-1999

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, que disciplina a organização do transporte coletivo no Município, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º ...

.....
§ 3º O Decreto Municipal de que trata o **caput**, terá um período mínimo de vacância de trinta dias. Caso o término do período de vacância ocorra entre o primeiro e o quinto dia útil do mês, fica o mesmo prorrogado até o sexto dia útil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
Presidente da Câmara

Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 0169-2008
de autoria do Vereador Moura Brasil

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – EM/ma.